



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ÁLVARES MACHADO — SP.

LEI Nº 807/69 - De 18 de março de 1.969.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os Serviços de Calçamento e colocação de Guias e Sargetas -, executados nos exercícios de 1.967, 1.968, e 1.969, com os recursos do Município, serão lançados e cobrados dos contribuintes em 60 (sessenta) prestações mensais iguais - sem acréscimo.-

Artº 2º - Fica o Órgão Executivo do Município, autorizado a efetuar o lançamento e cobrança das referidas taxas, nos termos - do artigo anterior.-

Artº 3º - Os lançamentos serão emitidos com vencimentos para trinta dias a contar da emissão do aviso.-

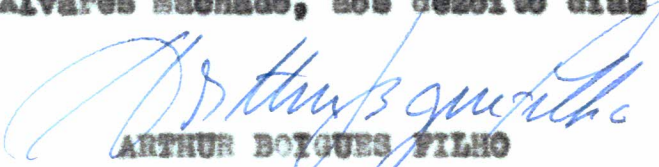
PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de pagamento no vencimento acarretará a multa de 20% sobre o total do débito vencido.-

Artº 4º - Os Serviços executados na recapagem de Vias ou logradouros públicos, serão lançados de conformidade com esta lei, -/ observando o disposto no artigo 144 da Lei nº 747, de 31 de janeiro de 1.967.-

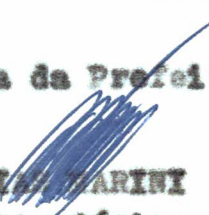
Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,-

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos dezoito dias do mês de março de 1.969.-


ARTHUR BOIGUES FILHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data acima citada.-


OZIL MARINI
-Secretário-